



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 6 de julho de 2017 - Nº 1752 - Divulgado em 05/07/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheylla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Comunicações</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
4. Atos da 1ª Câmara	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	8
5. Atos da 2ª Câmara	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	9
<i>Extrato de Decisão</i>	9
6. Alertas	9
7. Atos dos Jurisdicionados	10
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	10
<i>Errata</i>	14

Municipal X – DIAGM X, desde o dia 03 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em tratamento de saúde.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 127/2017 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Homologar o Resultado Final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e declarar estável, o servidor FLÁVIO TEIXEIRA DE PAULA, Agente Conductor de Veículos, matrícula 370.752-1, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2. Atos Administrativos

Comunicações

EDITAL DO 11º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 126/2017 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no MEMO PROGE Nº 016/17, RESOLVE designar ERICK SANTOS RODRIGUES DE AGUIAR, matrícula nº 370.609-5, para substituir LUCIANO GOMES FÉLIX DE MEDEIROS, matrícula nº 370.676-1, no Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete (código TC-COM-03-A), com lotação na Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, desde o dia 03 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 125/2017 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no MEMO DIAGM X Nº 04/17, RESOLVE designar THIAGO NASCIMENTO DA CUNHA, matrícula nº 370.712-12, para substituir EDUARDO FERREIRA ALBUQUERQUE, matrícula nº 370.593-5, na Função de Confiança de Chefe de Divisão (código TC-FC-03-B), com lotação na Divisão de Auditoria da Gestão

EDITAL nº 01/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 68 da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de **PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NA ÁREA DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E AFINS**, observadas as condições estabelecidas neste edital.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade de Comissão constituída por ato do Presidente do Tribunal.
2. Os estágios serão concedidos aos alunos regularmente matriculados nos cursos de CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E AFINS nas instituições de ensino superior que celebrarem convênio para concessão de estágio com o TCE-PB até a homologação do processo seletivo, sendo condição indispensável para a respectiva formalização do TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO o preenchimento dos requisitos exigidos no item 03 da seção X deste Edital.



- Os estágios visam proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução Administrativa RA - TC nº 01/2016, bem como nos Convênios celebrados com as instituições de ensino.

4. Ao estudante-estagiário será concedida bolsa de estudo mensal no valor de R\$ 1.008,00 (mil e oito reais), nesse montante já incluído o equivalente ao auxílio-transporte.

5. Será contratado em favor do estudante-estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6. Os estágios terão prazo de duração de 12 (doze) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, salvo previsão legal em sentido diverso, cujo prazo poderá ser prorrogado até a conclusão do curso ou a colação de grau.

7. Concluído ou abandonado o curso, ou ainda, ocorrendo trancamento do semestre/ano letivo, considerar-se-á automaticamente extinto o estágio.

8. O estudante-estagiário atuará mediante cumprimento de carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, dentro do horário de funcionamento do Tribunal.

II – DAS VAGAS

1. O processo seletivo objetiva selecionar estudantes-estagiários para o provimento de vagas, em número a ser estabelecido de acordo com a conveniência, oportunidade, necessidade e disponibilidade financeiro-orçamentária do TCE-PB, na área indicada no item I.2 deste edital.

2. A convocação para preenchimento das vagas obedecerá a disponibilização das mesmas, em decorrência do desligamento dos ocupantes anteriores, ou da abertura de novas vagas, com estrita observância da ordem de classificação, observado o disposto no item anterior.

3. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes no Tribunal e que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do processo seletivo.

III - DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Serão aceitas inscrições de pessoas com deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.

2. Os candidatos com deficiência deverão entregar, em caso de aprovação e convocação, no momento da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, laudo médico original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da convocação, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra nas categorias previstas no art. 4º do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

3. O candidato com deficiência que não entregar, no prazo estabelecido, o laudo médico de que trata o item anterior, passará a compor automaticamente a lista geral de candidatos.

4. O candidato que efetuar sua inscrição como pessoa com deficiência, que necessite de condições especiais no dia das provas, deverá requerer no momento da inscrição (Art. 40, §§ 1º e 2º, Decreto nº 3.298/1999):

I. tratamento diferenciado para os dias da seleção, indicando as condições de que necessita para a realização da prova, sendo de inteira responsabilidade do candidato trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela coordenação da seleção;

II. tempo adicional para a realização da prova, apresentando justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

5. As solicitações de que tratam o item 4 serão atendidas obedecendo critérios de viabilidade e de razoabilidade e serão comunicadas ao candidato quando da confirmação do seu pedido de inscrição na categoria.

6. O candidato com deficiência aprovado no processo seletivo, quando convocado, deverá submeter-se a avaliação pelo Setor Médico do próprio Tribunal, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º Decreto Federal n.º 3.298/99 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do estágio.

IV – DA INSCRIÇÃO

1. As inscrições, que serão gratuitas, ocorrerão no período de 07 a 16 de julho de 2017, exclusivamente através do Portal do Tribunal na internet (www.tce.pb.gov.br).

2. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher formulário informando os dados ali solicitados e anexar arquivo digitalizado comprobatório do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE).

3. Poderão concorrer às vagas de estágio apenas alunos cujo Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) seja igual ou superior a 5,0 (cinco).

4. Somente estarão habilitados para realizar a prova objetiva os candidatos que tiverem os maiores Coeficientes de Rendimento Escolar até a 100ª (centésima) posição.

5. Em caso de empate, na última posição, poderão concorrer todos os candidatos empatados.

6. Não poderão se inscrever alunos que estejam cumprindo vínculo empregatício formal, público ou privado, bem como aqueles que, sem prejuízo de atividades profissionais e/ou acadêmicas, não possam assumir estágio com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, ou, ainda, estudante que, cumulativamente, já desempenhe atividades típicas de estágio em órgãos públicos e/ou empresas e/ou escritórios especializados, mediante remuneração ou não.

7. É vedada a inscrição de alunos que não estejam regularmente matriculados nos cursos de ensino superior listados no item I.2, bem como de estudantes concluintes ou pré-concluintes dos referidos cursos, sendo automaticamente desclassificado o candidato que omitir tais informações.

8. Encerrado o referido período de inscrição, será divulgada a relação dos candidatos aptos à realização da prova, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal.

V – DA PROVA

O certame conterà uma **Prova objetiva**, compreendendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, versando sobre Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos, cujo conteúdo programático está descrito no Anexo deste edital.

VI – DO JULGAMENTO DA PROVA

1. Cada questão da prova objetiva terá o valor de 5 (cinco inteiros), totalizando 100 (cem) pontos, sendo a nota assim calculada: **NPO** = NA x 5,0 (NPO = nota da prova objetiva, NA = número de acertos).

2. A nota final corresponderá à nota da prova objetiva, sendo representada por: **NF** = NPO.

VII – DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

1. Considerar-se-á aprovado o candidato que acertar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das questões propostas, ou seja, que obtiver nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

2. Os candidatos serão classificados na ordem decrescente das notas finais (NF), para efeito de concessão do estágio.

3. Havendo empate na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:



- 1º) maior pontuação nas questões sobre conhecimentos específicos;
- 2º) maior pontuação nas questões de língua portuguesa;
- 3º) Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE);
- 4º) sorteio.

VIII – DA APLICAÇÃO DA PROVA

1. A prova objetiva, com duração de 02:00h (duas horas), será realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58.015-190, na data de 22 de julho de 2017, no horário marcado de 9h.
2. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de Documento Oficial de Identidade com foto e comprovante de inscrição e portando caneta esferográfica (cores azul ou preta).
3. Cinco minutos após o horário marcado para a realização da prova, as portas serão fechadas, não mais se admitindo o ingresso de candidatos ao recinto.
4. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, independentemente do motivo alegado para justificar a ausência ou atraso do candidato.
5. Será excluído do processo seletivo o candidato que:
 - 5.1. não se apresentar no horário estabelecido;
 - 5.2. não comparecer à prova, seja qual for a justificativa;
 - 5.3. não apresentar o documento de identidade e o cartão de inscrição;
 - 5.4. sair da sala de prova, antes do término, sem o consentimento e acompanhamento de um fiscal;
 - 5.5. for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
 - 5.6. estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação ou consulta, a exemplo de telefone celular;
 - 5.7. lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
 - 5.8. não devolver integralmente o material recebido;
 - 5.9. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
 - 5.10. faltar com urbanidade ou decoro à Comissão ou demais candidatos.

IX – DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição de recurso será de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação oficial dos respectivos resultados, tendo por termo inicial o 1º dia útil subsequente.
2. Os recursos manejados singular ou coletivamente contra o resultado do Processo seletivo e das questões da prova objetiva, bem como do processo de aplicação, deverão ser encaminhados em duas vias, preferencialmente digitadas, de idêntico teor, à **Comissão responsável pela Seleção de Estagiários** e protocolizados no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
3. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados, deles constando, obrigatoriamente, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) ao estágio, número(s) de inscrição, número(s) do(s) documento de identidade, endereço(s) para correspondência e número(s) da(s) questão(ões) impugnada(s).
4. Não serão admitidos recursos apócrifos, genéricos ou ilegíveis.

X – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

1. O Presidente do TCE-PB, após publicação do resultado e conclusão do julgamento de eventuais recursos, homologará o processo seletivo, sendo o ato publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, para os efeitos legais.
2. Os candidatos serão convocados na ordem de classificação, para a respectiva formalização de TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, de acordo com o instrumento de convênio firmado entre o TCE-PB e a instituição de ensino em que o estudante-estagiário estiver matriculado, na medida em que forem surgindo demandas nos setores do Tribunal onde ficará lotado o estagiário e dentro do período de validade do processo seletivo.
3. São condições para formalização do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, além do candidato ter sido classificado no processo seletivo:
 - a) estar regularmente matriculado no 2º ou 3º ano, ou, no mínimo no 4º ou no máximo no penúltimo período letivo, conforme o caso;
 - b) encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
 - c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - d) estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 - e) comprovar atender as condições descritas nos itens IV.6 e IV.7, mediante declaração de próprio punho, ciente de que a omissão, verificada a qualquer tempo, importará em sua imediata exclusão do Programa.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, contado da publicação do resultado final, prorrogável por igual período, apenas uma vez.
2. Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados mediante afixação no quadro apropriado, na sede do Tribunal de Contas do Estado, e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br/>.
3. O candidato deverá comparecer ao TCE-PB, para formalizar o TERMO DE COMPROMISSO de ESTÁGIO no período máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do ato de convocação e/ou a expedição de notificação pessoal.
4. Facultar-se-á a prorrogação do prazo para formalização do supramencionado TERMO por, no máximo, 15 (quinze) dias, mediante prévio requerimento à Presidência do Tribunal.
5. Tomar-se-á sem efeito a convocação do candidato que não formalizar o indicado TERMO nos prazos citados retro.
6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a **tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no instrumento do convênio celebrado com a respectiva instituição de ensino e nas normas indicadas no item I.3**, das quais não poderá alegar desconhecimento.
7. O pagamento da bolsa relativa ao último mês do Estágio deverá ser precedido de prova de quitação do estagiário (a) para com a Biblioteca do TCE-PB.
8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo seletivo.
9. Este Edital deverá ser publicado, sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, afixado nas dependências do Tribunal e nas respectivas Coordenações dos



Cursos das instituições conveniadas, e, na íntegra, no portal do TCE-PB.



Intimados: José Walter Marinho Marsicano Júnior, Gestor(a); John Edson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em 05 de julho de 2017.

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**
Presidente

ANEXO ÚNICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA PREVISTO NO EDITAL N.º 01/2017.

LÍNGUA PORTUGUESA: Ortografia oficial; Acentuação Gráfica; Flexão nominal e verbal; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Pronomes: emprego, colocação e formas de tratamento; Verbos: Emprego de tempos e modos verbais; Vozes do verbo; Emprego do sinal indicativo de crase; Pontuação; Sintaxe da oração e do período; Compreensão e interpretação de textos.

CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E AFINS: 1. Programação de computadores: algoritmos, estruturas de dados (árvores, pilhas, listas, filas, etc.), passagem de parâmetros para funções, orientação a objetos; Linguagem de programação Python e R. 2. Conhecimento em Banco de Dados: conceitos e princípios; Administração de dados; Sistemas de gerência de banco de dados (SGBD); Independência de dados; SQL (ANSI): Conceitos básicos; Uso do Join; Subconsultas (subqueries); Elaboração de consultas SQL que retornem a informação desejada a partir de um modelo de dados pré-estabelecido; Linguagem de definição de dados (DDL) e Linguagem de manipulação de dados (DML); Modelo entidade-relacionamento; Normalização. 3. Conceitos de Inteligência de Negócio (Business Intelligence): Extração, Transformação e Carga (ETL). Data Warehousing. Conceitos de métricas/medidas, hierarquia de medidas, dimensões, drill-down, roll-up, OLAP. Topologias de SGBDs para Data Warehousing: estrela, snowflake, tabelas de fato. Indicadores chaves de performance (Key Performance Indicators). 4. Teoria dos conjuntos; probabilidade (espaços amostrais, probabilidade condicionada, independência); variáveis aleatórias; funções de variáveis aleatórias; inferência estatística (teste hipóteses; estimadores pontuais e intervalos de confiança estatística descritiva: medidas de tendência central; medidas de dispersão; tabelas de frequência e tabelas cruzadas.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2133 - 19/07/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [08233/11](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2009
Intimados: Francisco Dutra Sobrinho, Ex-Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2136 - 09/08/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [04147/14](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Sessão: 2136 - 09/08/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [04166/15](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Joaquim Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

Sessão: 2136 - 09/08/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [04510/15](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: João Nildo Leite, Gestor(a); Laércio Vieira de Figueiredo, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2133 - 19/07/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [07232/17](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2017
Intimados: Douglas Lucena Moura de Medeiros, Gestor(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04593/15](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Citados: Arriegua Serviços de Shows Artísticos Limitada - Me, Rep. Legal, Sr. Danuzio Cesar A. do Nascimento, Interessado(a); Márcio Braga de Oliveira - Me, Interessado(a); Mvf- Locadora de Veiculos Limitada - Me, Repres. Legal Sr. Francisco Cirilo de Sousa, Interessado(a); Newton Nobel Sobreira Vita Advogados Associados, Repres. Legal, Dr. Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a); Veronica Dias Vieira, Contador(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03756/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Aurileide Egidio de Moura, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da Divisão de Auditoria I - DIA I, fls. 138/156 dos autos.

Processo: [04132/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Congo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Romualdo Antônio Quirino de Sousa, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Pra se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 745/847 dos autos.



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00121/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Citado: INDIRA FERREIRA RIBEIRO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o prazo adicional para apresentação da defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00358/17

Sessão: 2128 - 14/06/2017

Processo: [04208/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Isaurina dos Santos Meireles de Brito, Ex-Gestor(a); Adelson Francisco Ferreira, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Pedro Victor de Melo, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo na parte que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB, Sr. Adelson Francisco Ferreira, relativa ao exercício de 2014, e CONSIDERANDO que a unidade de instrução apontou irregularidades na análise da supracitada prestação de contas, que, no entendimento do Relator, maculam as contas; ACORDAM os membros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em: 1. Julgar Irregular a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Sr. Adelson Francisco Ferreira, em razão de ausência da contribuição previdenciária devida pelo empregador e ausência de recolhimento da contribuição previdenciária descontadas dos segurados, resultando em descumprimento dos arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; 2. Aplicar multa pessoal ao Sr. Adelson Francisco Ferreira, no valor de R\$ 4.668,03 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos), equivalentes a 99,87 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, por transgressão às normas legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 3. Recomendar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, sob pena de repercussão na análise das futuras contas; Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 14 de junho de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00357/17

Sessão: 2128 - 14/06/2017

Processo: [04208/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Isaurina dos Santos Meireles de Brito, Ex-Gestor(a); Adelson Francisco Ferreira, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Pedro Victor de Melo, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, Sra. Isaurina dos Santos Meireles de Brito, na qualidade de Prefeita, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas, em: 1. Julgar irregulares as contas de gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de Cuité

de Mamanguape, Sra. Isaurina dos Santos Meireles de Brito, na condição de ordenadora de despesas, em razão de ausência da contribuição previdenciária devida pelo empregador e ausência de recolhimento da contribuição previdenciária descontadas dos segurados, resultando em descumprimento dos arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; 2. Declarar que a mesma gestora, no exercício de 2014, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar multa pessoal à Sra. Isaurina dos Santos Meireles de Brito, no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), equivalentes a 199,74 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, por transgressão às normas legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 4. Representar à Receita Federal acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não pagamento de contribuição previdenciária, a fim de que possa adotar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências; 5. Recomendar ao próximo gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes (Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 4.320/64) e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, bem como para que atente para o equilíbrio das contas de modo a atender às determinações da LRF; 6. Determinar o traslado das deliberações decorrentes da presente análise aos autos das PCA's de 2015 e 2016 da Prefeitura, para que sejam acompanhados naquelas prestações de contas os valores pagos e, possivelmente, devidos ao INSS pela gestão municipal. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 14 de junho de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00063/17

Sessão: 2128 - 14/06/2017

Processo: [04208/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Isaurina dos Santos Meireles de Brito, Ex-Gestor(a); Adelson Francisco Ferreira, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Pedro Victor de Melo, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1) Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, parecer contrário à aprovação das contas de governo da Prefeita, Sra. Isaurina dos Santos Meireles de Brito, relativas ao exercício de 2014, em razão de ausência da contribuição previdenciária devida Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 14 de junho de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00048/17

Sessão: 2122 - 03/05/2017

Processo: [04273/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Hildon Régis Navarro Filho, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Simone Maria Silva, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO -TC-04273/15, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Alagoa Grande, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Alagoa Grande, Srº Hildon Régis Navarro Filho, relativa ao exercício de 2014. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de maio de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00327/17

Sessão: 2122 - 03/05/2017



Processo: [04273/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Hildon Régis Navarro Filho, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Simone Maria Silva, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC-04273/15, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM EM: 1. Declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF; 2. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Hildon Régis Navarro Filho, na condição de Prefeito Municipal de Alagoa Grande; 3. Julgar irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Alagoa Grande, sob responsabilidade da Sra. Simone Maria Silva; 4. Aplicar multa pessoal ao Sr. Hildon Régis Navarro Filho, Prefeito Municipal de Alagoa Grande, no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), correspondendo a 201,16 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinado-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; 5. Aplicar multa pessoal a Sra. Simone Maria Silva, na condição de gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande, no valor de R\$ 4.668,03 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos), correspondendo a 100,58 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinado-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ela imputado, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; 6. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca das inconsistências relacionadas ao recolhimento das obrigações contributivas com RGPS, para ações a seu cargo; 7. Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; 8. Recomendar ao atual Alcaide no sentido de dar devida atenção a elaboração dos demonstrativos contábeis, para que estes reflitam, em essência, a realidade dos acontecimentos contábeis. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de maio de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00289/17

Sessão: 2124 - 17/05/2017

Processo: [04598/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Pedro Gomes Pereira, Gestor(a); Marizarde Geraldino dos Santos, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB, Sr. Pedro Gomes Pereira, na qualidade de Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, após a emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas, em: 1. Julgar irregulares as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Cruz do Espírito Santo, Sr. Pedro Gomes Pereira, na condição de ordenador de despesas; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2014, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Imputar débito ao gestor, Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor de R\$ 136.830,53 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos) correspondente a 2.931,25 UFR, decorrentes de despesas insuficientemente comprovadas (elaboração de projetos R\$ 13.000,00, tendo como credora a Sra. Maciana de Azevedo Oliveira, ausência de cheque e assinatura em recibo: R\$ 2.919,69, tendo como credor o Sr. José Hélio Rosendo) despesas com hospedagem, sem finalidade pública: R\$ 3.400,00; despesas com locação de imóvel: R\$ 25.153,78; despesas com locação de veículos: R\$ 54.800,00, tendo como credor a empresa O e L - Rent a Car Ltda – EPP, despesas empenhadas a maior referentes a parcelas de débitos, no valor de R\$ 37.557,06), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município; 4. Aplicar multa pessoal ao gestor, Sr. Pedro Gomes Pereira, prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis

centavos), correspondentes a 200,00 UFR, por cometimento das diversas irregularidades comentadas pela Auditoria, as quais traduzem infração a preceitos e disposições constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 5. Expedir comunicação ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas legais pertinentes, diante dos indícios de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais; 6. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor, Sr. Pedro Gomes Pereira, para comprovar a devolução à conta do FUNDEB, dos valores transferidos indevidamente para outras contas, no montante de R\$ 599.967,67, conforme apurações da Auditoria (item 9.1.1 do relatório inicial); 7. Determinar a formalização de processo apartado para estudo da evolução das despesas no período de 2014 a 2016, com combustíveis, com ajudas financeiras e com locação de veículos, bem assim para que nesse novo processo sejam comprovadas as despesas com combustíveis (R\$ 425.276,16), com ajudas financeiras (R\$ 210.315,41) e com locação de veículos (R\$ 865.091,88), apontadas como irregulares nos presentes autos, sob pena de imputação de débito; 8. Representar à Receita Federal do Brasil acerca de não recolhimento de contribuição previdenciária, devido às suas competências legais; 9. Recomendar ao gestor a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de maio de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00050/17

Sessão: 2124 - 17/05/2017

Processo: [04598/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Pedro Gomes Pereira, Gestor(a); Marizarde Geraldino dos Santos, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE, em: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, parecer contrário à aprovação das contas de Governo do Prefeito, Sr. Pedro Gomes Pereira, relativas ao exercício de 2014, em razão de: • não atendimento de dispositivos constitucionais (CF/88, art. 212) e legais (Lei Federal n.º 11.494/07, art. 22, no que tange à aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (16,99 %) e em relação à aplicação mínima na valorização do magistério com recursos do FUNDEB (59,04%); • realização de despesas não lícitas, no montante de R\$ 1.000.055,39; • déficit financeiro apurado de R\$ 6.563.969,16; • despesas ilegítimas, ilegais ou não comprovadas no montante de R\$ 136.830,53. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de maio de 2017

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00052/17

Sessão: 2126 - 31/05/2017

Processo: [04727/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Adriano de Oliveira Barreto, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Silva dos Santos, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Marcação, parecer favorável à aprovação das contas do então Prefeito, Sr. ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO, relativas ao exercício de 2014. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 31 de maio de 2017



Ato: Acórdão APL-TC 00309/17

Sessão: 2126 - 31/05/2017

Processo: [04727/15](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Adriano de Oliveira Barreto, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Silva dos Santos, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo na parte que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO, Sra. Maria de Lourdes Silva dos Santos, relativa ao exercício de 2014, e Considerando o relatório e voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e Órgão Ministerial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas da então gestora do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes Silva dos Santos, relativa ao exercício de 2014; 2. Aplicar multa a Sra. Maria de Lourdes Silva dos Santos na importância de R\$ 1.867,21, correspondente a 20% do valor estabelecido no art. 56 da LOTCE/PB1, equivalentes a 40 UFR-PB, por transgressão às normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal², a que alude o art. 269 da Constituição do Estado 3. Expedir recomendação à atual administração do Fundo Municipal de Saúde no sentido de evitar a ocorrência das falhas apontadas pela Auditoria neste processo nas prestações de contas futuras, sob pena de repercussão negativa em suas contas. 4. Oficiar à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos apontados pela unidade de instrução para as providências a seu cargo, acerca do não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador ao RGPS à vista de suas competências, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 31 de maio de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00311/17

Sessão: 2126 - 31/05/2017

Processo: [04727/15](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Adriano de Oliveira Barreto, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Silva dos Santos, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO/PB, Sr. Adriano de Oliveira Barreto, na qualidade de então Prefeito, relativas ao exercício de 2014, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Marcação, Sr. Adriano de Oliveira Barreto, na condição de ordenador de despesas. 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2014, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar multa pessoal ao gestor supranominado, prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, na importância de R\$ 4.668,03 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e Três centavos), equivalentes a 100 UFR-PB, correspondente a 50% do valor previsto na Portaria 061, de 26/02/2014, por transgressão às normas legais (LRF e lei previdenciária) e, bem assim, em razão do pagamento de juros e/ou multas decorrentes do estipêndio intempestivo de contribuições previdenciárias, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4. Recomendar à gestora atual do Município

de Marcação no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, para evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em sua prestação de contas; 5. Recomendar também à atual gestão adoção de medidas com vistas a adequar o quadro de pessoal da municipalidade, aos ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, sobretudo para redução da despesa de pessoal nos termos do art. 1692 da C.F e arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal³. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 31 de maio de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00160/17

Sessão: 2118 - 05/04/2017

Processo: [14324/15](#)

Jurisicionado: Câmara Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2015

Interessados: José Valerio da Silva, Gestor(a); Antonio Andre Corcino Junior, Ex-Gestor(a); Maria Vitoria Pessoa Coutinho Targino, Contador(a); Martha Rafaela da Costa Oliveira, Assessor Técnico; Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a); Jonas Nicacio Veras, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-14324/15, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em conhecer do Recurso de Apelação interposto pelo senhor Antônio André Corcino Júnior, ex- Presidente da Câmara Municipal de Jacaraú, contra o Acórdão AC1-TC nº 02912/16 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar a multa equivalente a 172,62 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba. Determine-se à atual gestão da Casa Legislativa que verifique se as normas que definem sua estrutura de pessoal têm estrato legal, assinando prazo de 60 dias para que as leis específicas (e não projetos de leis) sejam enviadas a esta Corte de Contas, sob pena de manutenção das ilegalidades citadas no curso da instrução, que podem ensejar reprovação de contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de abril de 2017.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2706 - 20/07/2017 - 1ª Câmara

Processo: [07387/14](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2010

Intimados: João Batista Soares, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07730/09](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2006

Citados: Sandra Cabral Lopes, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07730/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [06596/11](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux



Subcategoria: Pensão
Exercício: 2010

Citados: Gutemberg de Lima Davi, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06596/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04176/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citado: ROCINE NUNES RODRIGUES, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Initus Consultores Associados Ltda. Representante Legal: Rocine Nunes Rodrigues Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Processo: [04176/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citado: RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Dr. Ricardo Medeiros de Queiroz Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido profissional deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das possíveis falhas contábeis.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00058/17
Processo: [04176/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: Flavio Satoshi Okamura, Gestor(a); Jose Alexandre Ferreira, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Rocine Nunes Rodrigues, Interessado(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Interessado(a).
Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Dr. Ricardo Medeiros de Queiroz Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido profissional deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das possíveis falhas contábeis.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00057/17
Processo: [04176/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: Flavio Satoshi Okamura, Gestor(a); Jose Alexandre Ferreira, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa,

Contador(a); Rocine Nunes Rodrigues, Interessado(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Interessado(a).
Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Initus Consultores Associados Ltda. Representante Legal: Rocine Nunes Rodrigues Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2863 - 18/07/2017 - 2ª Câmara
Processo: [03359/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2003
Intimados: Valmar Arruda de Oliveira, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03359/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2863 - 18/07/2017 - 2ª Câmara
Processo: [03939/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2011
Intimados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Gestor(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03939/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2863 - 18/07/2017 - 2ª Câmara
Processo: [05553/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a).

Sessão: 2863 - 18/07/2017 - 2ª Câmara
Processo: [04474/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: Jossandro Araújo Monteiro, Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Tatiara Gomes de Almeida, Assessor Técnico.

Sessão: 2863 - 18/07/2017 - 2ª Câmara
Processo: [16794/14](#)
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Intimados: Luis Felipe Medeiros da Silva, Gestor(a); Edileni Alves de Souza, Ex-Gestor(a); Maria do Nascimento, Interessado(a); Maria José Ferreira Lima Almeida, Interessado(a).



Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16794/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2863 - 18/07/2017 - 2ª Câmara

Processo: [12662/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Intimados: Pedro da Silva Neves, Gestor(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Sessão: 2863 - 18/07/2017 - 2ª Câmara

Processo: [15092/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Carlos Danillo Claudino dos Santos, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Sessão: 2864 - 25/07/2017 - 2ª Câmara

Processo: [01490/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Lourival Lacerda Leite Filho, Gestor(a); Damiao Lins de Sousa, Interessado(a); Severino Alves de Figueiredo, Interessado(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12682/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Citados: José Alberto Ferreira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00910/17

Sessão: 2860 - 27/06/2017

Processo: [05174/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Athaide Gonçalves Diniz, Gestor(a); Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmento, Gestor(a); José Vivaldo Diniz, Ex-Gestor(a); Francisco Soares Filho, Interessado(a); Francisco Damiao Sarmento, Interessado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho., Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o não cumprimento do Acórdão – AC2 TC 00220/16; 2. Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 106,97 UFR-PB, ao ex-gestor do Município de Lastro, Sr. Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmento, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito do Município de Lastro, Sr. Athaide Gonçalves Diniz, encaminhe a esta Corte de Contas documentos hábeis a comprovar a regularidade das admissões dos Srs. Francisco

Damião Sarmento e Francisco Soares Filho, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 27 de junho de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 00929/17

Sessão: 2860 - 27/06/2017

Processo: [01491/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Allan Felipe Bastos de Sousa, Gestor(a); Bráz de Sousa Lins, Interessado(a); Severino Alves de Figueiredo, Interessado(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-01491/17, que trata de Denúncia apresentada pela empresa SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, representada pelo Sr. Severino Alves de Figueiredo, acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 01/17, que trata operações de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano), envolvendo os Municípios de Pedra Branca e Aguiar, com abertura ocorrida em 25/01/2017; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: I. Conhecimento e pela procedência da presente Denúncia, com a consequente anulação do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 01/2017. II. Recomendação com vistas à realização de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto sem a presença das mencionadas cláusulas restritivas de competitividade elencadas na presente denúncia, fazendo prova desta providência ao TCE/PB, sob pena de aplicação de multa pessoal, em caso de descumprimento, com fulcro no art. 56, VI, da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 27 de junho de 2017.

6. Alertas

Processo: [00122/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lucena

Interessados: Sr(a). Rodrigo Lima Neres (Gestor(a)), Sr(a). Braulio Gomes Toscano (Gestor(a)), Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00800/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lucena, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Rodrigo Lima Neres, Sr(a). Braulio Gomes Toscano e Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Incorreta contabilização das operações intraorçamentárias (item 1 do Relatório de Auditoria). b) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange ao limite mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde - ASPS. (item 4.1 do Relatório de Auditoria). c) Necessidade de se observar as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01, quando da contabilização das despesas orçamentárias realizadas pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal (item 5.1 do Relatório de Auditoria). d) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RGPS (item 6.1 do Relatório de Auditoria). e) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS (item 6.3 do Relatório de Auditoria). f) Necessidade de reparar as inconsistências constatadas na contabilização das despesas de pessoal efetivo, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde (Item 6.3 do Relatório de Auditoria).

Processo: [00211/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Interessados: Sr(a). Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Gestor(a)), Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz (Contador(a))
Alerta TCE-PB 00799/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo e Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diante das irregularidades relatadas pelos peritos do Tribunal, fls. 378/395, recomenda-se que o Alcaide adote as medidas abaixo relacionadas, sob pena de responder por eventual omissão, inclusive com repercussão negativa em suas contas: a) intervir na Escola Municipal CIEM no sentido de cumprir os requisitos de acessibilidade; b) envidar esforços no intuito de regularizar a situação de abastecimento de água no Município; c) adotar sistema de controle interno; d) retificar os termos dos contratos de locação de veículos; e) observar o que dispõe o art. 4º da Resolução Normativa RN - TC n.º 08/13, no que concerne ao encaminhamento do informativo prévio das licitações a serem realizadas por este Município.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [30644/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Próteses dentárias, destinadas a pessoas carentes, a medida de suas necessidades, atendendo ao Programa Inova Técnica do Ministério da Saúde, conforme solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Igaracy-PB.
Data do Certame: 13/07/2017 às 14:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 7.750,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [35777/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIP. EM REDE DE GASES MEDICINAIS.
Data do Certame: 19/07/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [43141/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestar os serviços de transporte de estudantes da rede municipal de ensino do Município de Piancó-PB, conforme especificações descritas no termo de referência.
Data do Certame: 17/07/2017 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Valor Estimado: R\$ 250.110,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [43146/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos laboratoriais, destinado às atividades da secretaria de saúde deste município
Data do Certame: 20/07/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [43161/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AOS SISTEMAS (SICOV, SIGPC, SIMEC, SUASWEB, SGIPACTO) E DEMAIS SEGUIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE OLHO DAGUA-PB..
Data do Certame: 19/07/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [43164/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE MATÉRIAS PARA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE EM MÍDIAS SOCIAIS (facebook, Instagram, Whatsap, Internet) e no Portal da Transparência das Ações Institucionais da Câmara Municipal.
Data do Certame: 02/06/2017 às 15:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Valor Estimado: R\$ 10.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [43165/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA O ROÇO DAS ESTRADAS VICINAIS E RESPECTIVAS DERIVAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLHO DAGUA-PB.
Data do Certame: 11/07/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [43166/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
Data do Certame: 12/05/2017 às 15:00
Local do Certame: Rua Cônego João Coutinho, 139, Centro, Pocinhos-pb

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [43169/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL (PLACAS, IMPRESSÃO DE LONAS E OUTROS), de forma parcelada
Data do Certame: 22/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Cônego João Coutinho, 139, Centro, Pocinhos-pb

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [43171/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias desta Municipalidade.
Data do Certame: 22/06/2017 às 13:30
Local do Certame: Rua Cônego João Coutinho, 139, Centro, Pocinhos-pb



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [43175/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL, de forma parcelada.
Data do Certame: 22/06/2017 às 10:30
Local do Certame: Rua Cônego João Coutinho, 139, Centro, Pocinhos-pb

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [43179/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BRINQUEDOS E MOBILIÁRIO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201500169/FNDE, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Data do Certame: 22/06/2017 às 15:30
Local do Certame: Rua Cônego João Coutinho, 139, Centro, Pocinhos-pb

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [43189/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ADMINISTRATIVO E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 04/05/2017 às 08:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [43200/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO E TRASLADOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Data do Certame: 30/05/2017 às 14:30
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [43206/17](#)
Número da Licitação: 00038/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BANCO DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO SUS (CNES/SIASUS/SIHD/BPA/APAC/RAAS/e-SUS E OUTROS) DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE.
Data do Certame: 31/05/2017 às 14:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [43210/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, LEVANTAMENTOS, SENSORIAMENTO REMOTO, GEODÉSIA, LOCAÇÕES, CADASTROS, LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS, RELACIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE.
Data do Certame: 02/06/2017 às 15:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [43213/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e material de limpeza produtos de 1ª qualidade para o funcionamento da Câmara municipal de Nova Floresta- PB, as aquisições serão feitas por item e de acordo com a necessidade e solicitação, com entrega diária dos produtos solicitados.
Data do Certame: 14/07/2017 às 11:30
Local do Certame: Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 22.866,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [43214/17](#)
Número da Licitação: 00055/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB.
Data do Certame: 17/07/2017 às 08:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [43242/17](#)
Número da Licitação: 00042/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO AO USO DO PROJETO BRINCANDO COM O ESPORTE A CARGO DA SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
Data do Certame: 14/07/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [43246/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação dos Serviços de Internet Banda Larga 24h para as Secretarias do Município.
Data do Certame: 13/07/2017 às 09:00
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA S/N, AREIA-PB
Valor Estimado: R\$ 33.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [43254/17](#)
Número da Licitação: 00038/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de Pneus para Atender a Frota Municipal de Areia-PB
Data do Certame: 13/07/2017 às 13:00
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA S/N, AREIA-PB
Valor Estimado: R\$ 249.328,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [43260/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de Serviço na transmissão de sinal de internet destinado a manutenção dos programas, ações e atividades de todas as Secretarias da Prefeitura de Areia de Baraúnas – PB
Data do Certame: 18/07/2017 às 14:00
Local do Certame: Rua Valdeci Sales, 579, Centro, Areia de Baraúnas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [43263/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para Cobertura/Recapagem de Pneus para Atender a Frota Municipal de Areia-PB.
Data do Certame: 13/07/2017 às 15:30



Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA S/N, AREIA-PB
Valor Estimado: R\$ 205.108,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [43268/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (Hospital, SAMU, ESF/SB), para Secretaria de Saúde de Areia-PB.
Data do Certame: 13/07/2017 às 10:30
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA S/N, AREIA-PB
Valor Estimado: R\$ 25.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [43285/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, de forma parcelada.
Data do Certame: 23/02/2017 às 08:30
Local do Certame: Rua Cônego João Coutinho, 139, Centro, Pocinhos-pb

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [43293/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Data do Certame: 31/05/2017 às 08:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [43295/17](#)
Número da Licitação: 00042/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE REPASSE, JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL E SUBSIDIÁRIA E, OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIO E CONTRATOS DE REPASSE CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV, SISMOB, FNS, FUNASA, SIMEC, ENTRE OUTROS.
Data do Certame: 05/06/2017 às 10:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [43298/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DA DCTF, GFIP, RAIS, DIRF
Data do Certame: 21/07/2017 às 09:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB
Valor Estimado: R\$ 11.083,33

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
Documento TCE nº: [43304/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material permanente (balanças), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, visando atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP.

Data do Certame: 20/07/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala de reunião da SEDAP. Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [43309/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA EM PROCESSOS DE GESTÃO, PARA PRESTAR APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, NA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.
Data do Certame: 14/07/2017 às 09:00
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX-PB
Valor Estimado: R\$ 102.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [43315/17](#)
Número da Licitação: 00043/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO ANO DE 2017 NESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 08/06/2017 às 08:00
Local do Certame: IPSOL
Valor Estimado: R\$ 49.784,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [43323/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO E SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB.
Data do Certame: 17/02/2017 às 08:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [43326/17](#)
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS.
Data do Certame: 11/07/2017 às 15:00
Local do Certame: RUA DOS PODERES S/N, CENTRO SÃO JOSÉ DE CAIANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [43330/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CONFORME PROPOSTA: 11850.452000/1150-01, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Data do Certame: 14/07/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 235.335,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [43332/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PSF IV LOCALIZADO NO SÍTIO MINEIRO DA VOLTA; PSF V LOCALIZADO NO SÍTIO SALGADO, CONFORME PROPOSTA: 11850.452000/1160-



02, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Data do Certame: 14/07/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [43337/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE OLHO DAGUA-PB..
Data do Certame: 04/05/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA
Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [43350/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de Pavimentação em paralelepípedo granítico em dois trechos de ruas na sede do Município de Brejo dos Santos/PB
Data do Certame: 10/07/2017 às 07:10
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura de Brejo dos Santos/PB
Valor Estimado: R\$ 101.772,65

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [43372/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO
Data do Certame: 14/07/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [43383/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO
Data do Certame: 17/07/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [43394/17](#)
Número da Licitação: 00080/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de esgotamento sanitário, para atender às necessidades da SEINFRA
Data do Certame: 18/07/2017 às 08:30
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Observações: O edital poderá ser retirado no site:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [43414/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para executar obra civil pública de Construção e Conclusão de Quadras no Município de Caldas Brandão.
Data do Certame: 14/07/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL
Valor Estimado: R\$ 549.434,29

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [43415/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para executar obra civil pública de Reforma e Ampliação do Clube e do Mercado Público de Caldas Brandão.
Data do Certame: 14/07/2017 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL
Valor Estimado: R\$ 292.995,67

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [43424/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças, destinados aos veículos e maquinas pesadas, pertencentes ao município de igaracy-PB
Data do Certame: 13/07/2017 às 14:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 607.840,85

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [43430/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Data do Certame: 17/07/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 144.205,97

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [43453/17](#)
Número da Licitação: 00114/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Data do Certame: 18/07/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [43455/17](#)
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material permanente destinados a UBS do Francisco Brasileiro Lima PSF II, UBS Manoel Araújo da Silva PSF III e UBS Rodolfo Cavalcante PSF I do Município de Igaracy -PB, (Atendendo a Proposta nº 11463.951000/1150-01 do Ministério da Saúde)
Data do Certame: 13/07/2017 às 15:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 26.930,97

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [43470/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Tubos em PVC DEFOFO, para aplicação na área de influência do R-12, no Distrito Industrial, integrante do sistema de abastecimento de água da Região Metropolitana de João Pessoa-PB e para implantação de adutora emergencial, integrante do sistema de abastecimento de água Acauã/Itatuba, Gerencia Regional do Brejo/PB.
Data do Certame: 20/07/2017 às 09:00
Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [43481/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de flaconetes de Meio de Cultura composto de substrato cromogênico com a finalidade de serem utilizados no Controle da Qualidade dos Sistemas de Abastecimento de Água das GERÊNCIAS REGIONAIS DA CAGEPA.



Data do Certame: 21/07/2017 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos
Documento TCE nº: [43491/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 17/07/2017 às 09:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal - sala de licitações
Valor Estimado: R\$ 41.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [43495/17](#)
Número da Licitação: 00069/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Conceição - PB
Data do Certame: 13/07/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 2.808,63

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [43496/17](#)
Número da Licitação: 10017/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CENTRAL DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO (CME).
Data do Certame: 25/07/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos
Documento TCE nº: [43499/17](#)
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.
Data do Certame: 18/07/2017 às 09:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal - sala de licitações
Valor Estimado: R\$ 147.990,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/06/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [36238/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIOS DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/06/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [36714/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET HOMOLOGADO PELA ANATEL SEM LIMITES DE TRAFEGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.